

POLÍCIA DE COSTUMES, DROGAS E EDUCAÇÃO NA CAPITAL FEDERAL NOS ANOS 1920-30

Maria de Lourdes da Silva (Bolsista
PAPD/CAPES/FAPERJ, vinculada ao PROPED/UERJ)

► Resumo:

O presente trabalho buscou compreender os aspectos essenciais das estratégias de intervenção policial na sociedade forjadas pelos Chefes de Polícia da Capital Federal, de meados dos anos 1920 ao início dos 1930, visando consolidar o estatuto de ilegalidade atribuído às drogas no período imediatamente posterior a criminalização destas no Brasil. A empreitada da ação policial na construção do ideário sobre os entorpecentes, inaugurando as primeiras ações de combate ao uso de entorpecentes, cumpria função educativa na medida em que formalizava e disseminava novos modos de conduta e revogava outros. Atuando em nome de uma elite ciosa em levar o Brasil à modernidade e em conformidade com os avanços da ciência à época, a polícia atua pautada por racismos, discriminações e valores próprios a uma classe social específica universalizando, arbitrariamente, uma visão de mundo que muito contribuiu para a construção da figura do viciado em drogas predominante no decurso do século XX.

Palavras-Chave: História da Educação; Polícia; Drogas; Rio de Janeiro.

► Abstract:

This paper is an attempt to understand essential aspects of the police intervention strategies in the society, forged by the Chief Polices in the Federal Capital, from middle 1920's to the beginning of 1930's, with the objective to consolidate the ordinance of illegal activities credited to the drugs in the period immediately after the criminalization of narcotics in Brazil. The action of the police in building a fancied image of drugs, initiating the first fights against the use of narcotics, was following an educational directive and making this policy the official while disseminating new ways of behavior and repealing others. Acting in the name of an elite group who was craving for taking Brazil to a stage of modernity and also according to the scientific advances at the time, the police worked based on racisms, discriminations and under the values of a particular social class, turning it arbitrarily into a common and universal view, that has strongly contributed for building the image of the drug addict as it is accepted in the XXth century.

Keywords: History of Education; Police; Drugs, Rio de Janeiro.

► Introdução

Houve uma época em que o uso de substâncias entorpecentes¹ não somente era permitido como prescrito pelos médicos, incentivado pelos laboratórios farmacêuticos e divulgado pela imprensa. Embora isto não implique em dizer que tenha havido uma *Idade do Ouro* na relação do homem com as drogas, é consensual que, em um passado não muito distante, essa convivência não estava mediada por um estado de guerra declarado: a guerra às drogas². No caso do Brasil, até as décadas iniciais do século passado, se fez uso de várias drogas, hoje proibidas, sem infringir o estado de direito. Essas substâncias adensaram o universo do homem moderno a partir das Grandes Navegações, quando o contato com povos e culturas diversos permitiu permutas de experiências. Os entorpecentes ocuparam um lugar especial neste intercâmbio nem sempre amistoso ou consciente, embora tenha sido exatamente a consciência que estes atingiram de modo irrevogável. Por isso, o seu uso foi e tem sido extremamente caro para o homem racionalista do Ocidente, porque, se este pôde prescindir da experiência sensorial para travar conhecimento acerca do mundo, não pôde prescindir, contudo, da instância onde os significados são elaborados e conformam arranjos à experiência humana: a consciência. Ao contrário, sua participação e pertencimento no mundo implicam elaboração de significações que, no limite, desenham as culturas em cujo interior são ratificados sentidos, valores, costumes, histórias.

Importantes historiadores das drogas afirmam que a construção da modernidade não seria a mesma sem a participação destas³. Imbricada ao capitalismo em suas múltiplas dimensões e expressões – como, por exemplo, aquela responsável pela *docilização* das massas urbanas e/ou operárias –, a modernidade não teria atingido um nível elevado de rebuscamento se não fosse o uso interessado das drogas. Neste contexto, elas tanto serviram para deprimir os espíritos menos acanhados daqueles que ocupavam postos de submissão, quanto para definitivamente desprender das interdições a imaginação e a criatividade dos mais arrojados. Em ambos os casos, depreende-se conformidade com relação aos projetos das sociedades liberais: para os diferentes homens, em seus diversos postos, desígnios distintos.

Em boa parte do tempo desconsideramos que o termo *drogas* alcunha, genericamente, desde os primórdios da civilização ocidental, todas as substâncias com fim clínico, culinário, cosmético, herbolário, etc. A medicina da Era Moderna deu início a classificação das drogas segundo preceitos morais valorando-as em uma escala positiva/negativa. Esta medicina só encontra razão prática para aplicação de medicamentos se estes se destinam a curar ou remediar suplícios físicos e morais deslegitimando todo e qualquer uso de drogas fora desta lógica. A consolidação da estratégia médica de dirimir dores e pesares através do artifício medicamentoso consolida-se como recurso humanizado de tratamento monopolizado por este campo de saber, negando permanência – assim como renega a longa história desta estratégia – às demais áreas de interação humana.

¹ - Nos limites deste trabalho, os termos *drogas*, *entorpecentes* ou *psicoativos* serão utilizados para designar todas as substâncias com ação direta no cérebro e no sistema nervoso central independente do seu estatuto legal. Esses termos serão permutados, ao longo do trabalho, sem maiores distinções com a expressão *substância psicoativa* recorrente na literatura especializada independentemente do estado promovido pela substância ser estimulante (como produzido pela cocaína, anfetamina e nicotina), depressor (como o álcool, os opiáceos, e inalantes, tais como éter e lança perfume), ou perturbador (no sentido de desorientar, transtornar) do sistema nervoso central, tal como o provocado pela maconha, LSD e psilocibina (cogumelo). O termo *droga* alude também à designação mais genérica de *toda e qualquer substância com capacidade para alterar o estado dos organismos vivos*, consenso entre os estudiosos contemporâneos.

² - Trata-se do formato mais acabado da política americana de combate às drogas ao longo do século XX. A política de *Guerra às Drogas* foi iniciada pelo presidente Richard Nixon, em 1972, no final da Guerra do Vietnã, como parte da estratégia americana de manutenção de suas zonas de influências no contexto da Guerra Fria. Essa política teve particular ação sobre a América Latina. Ver: RODRIGUES, Thiago, 2004 e Grass, 2005.

³ - Entre estes destacamos SOARES, Henrique Carneiro e ESCOHOTADO, Antonio.

O século XIX fez sérios investimentos na possibilidade estratégica de controle das massas sendo a medicalização uma delas. A descoberta de medicamentos eficazes tanto para a histeria quanto para a apatia – polaridades desnecessárias a um modelo produtivo cada vez mais calcado na constância da velocidade das máquinas – permitiu disciplinar excessos e faltas em corpos e mentes usados à revelia como cobaias. Descobrem-se o poder do ópio e seus derivados para aplacar impetuosidades, insubordinações; a força da cocaína para encorajar soldados nos campos de batalhas e maximizar a produtividade e a mais-valia; a analgesia do clorofórmio e o enlevamento do éter como lenimentos aos padecimentos da carne e do espírito. Mas esses usos não precederam os usos recreativos, festivos, lúdicos, artísticos, religiosos, políticos que consagraram essas e outras substâncias psicoativas no âmbito das sociedades humanas a despeito do que prescreviam as instituições autorizadas das sociedades ocidentais modernas em consonância com o ideário individualista que confinava percepções e reflexões sobre o mundo às consciências.

Entretanto, o potencial de insubmissão aí contido ameaçava os poderes constituídos, a ordem estabelecida, o regime de produção e acabou por deflagrar as primeiras medidas que, contrariando aquele ideário, arbitraram limites às liberdades dos indivíduos e mediações ao usufruto de suas consciências. A propalada alienação, que submeteu as populações urbanas e operárias da virada do dezenove para o vinte, encontrou nas drogas uma ferramenta de extrema eficácia. Todos os mecanismos de interdição às drogas tiveram como prerrogativa o monopólio destas pelo campo médico⁴.

As drogas assumem, portanto, uma dupla e contraditória função nas sociedades ocidentais modernas. Ao mesmo tempo em que se prestam ao aniquilamento dos ímpetus de resistência, ao ajustamento de temperamentos e comportamentos ao instituído, o uso não prescrito, clandestino, “indevido” pode exacerbar inconformidades e, à medida que altera a percepção do mundo, pode operar reações dissonantes às normas constituindo-se em um imenso gesto de “desobediência civil”⁵, embora não articulado. A droga enjaula; a droga liberta – eis as matrizes ideológicas diametralmente opostas que informam representações das substâncias psicoativas em nossa sociedade. Nesse registro são elaborados os discursos da interdição e do assentimento às drogas presentes nos meios de comunicação, nas instâncias reguladoras e de assistência, nas entidades científicas instâncias que têm função estratégica no processo de reprodução social. Dentre a aparelhagem encarregada de observar o cumprimento ordeiro da reprodução social está a polícia⁶, ponta de lança dos anseios da sociedade política por sobre a população como um todo. Encarregada da manutenção da ordem social, a polícia obedece aos desejos da elite definindo linha de atuação e investimentos estratégicos de acordo com os anseios deste segmento social.

Só muito recentemente o campo de investigação das ciências humanas se ocupou da temática das drogas e da ordem de questões que elas têm carreado para o conjunto da sociedade. Os maiores investimentos têm sido feitos na compreensão das representações sociais das drogas e seus usuários e nas questões daí decorrentes concentrando a sociologia e a antropologia grande parte das problematizações da temática. Na história, contudo, ainda são

⁴ - No caso do Brasil, a primeira lei de interdição às drogas proibia o uso sem prescrição médica para cocaína, ópio, morfina e seus derivados e as “contravenções” (não existia ainda a figura do traficante) para a venda destas. As drogarias permaneceram importando essas substâncias e qualquer pessoa poderia adquiri-las desde que apresentasse o receituário médico. Para mais informações, ver: SILVA, Maria de Lourdes. *Drogas – da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945*. Tese de doutorado. UERJ, 2009.

⁵ - ESCOHOTADO, Antonio. Entrevista. Revista Loft #12, mayo 2003. Disponível em: <http://www.revistaloft.com>. Acesso em: 22/06/2005.

⁶ - Embora haja muitas controvérsias acerca da origem da organização da instituição policial, os historiadores desta instituição tendem a considerar a formação do Estado Nacional Moderno como o seu marco inicial, constituindo-se como importante instituição ligada ao aparelho da administração estatal. BRETAS, 1997a, cap. 1.

poucos os estudos feitos sobre as drogas concentrando a história social boa parte destes trabalhos que procuram explicar gênese e natureza das políticas de criminalização das drogas. No Brasil, os trabalhos no campo da história até aqui realizados, embora tenham se dedicado ao estudo do caráter da legislação e ao impacto das ações repressivas e punitivas dela decorrentes, não se ativeram às implicações da ação policial enquanto modalidade de educação difusa aplicada à sociedade com o propósito de formalizar condutas e atitudes frente às substâncias psicoativas. Consideramos que a ação contínua, ordinária e acintosa da polícia na repressão ao uso e comércio de entorpecentes, após a promulgação da primeira lei de drogas no Brasil, foi determinante para compor o perfil do usuário destas substâncias e construir um primeiro conjunto de representações sobre as drogas sob o estatuto da ilegalidade.

Para entender um importante aspecto da construção do ideário sobre as drogas no Brasil, tomamos como objeto de análise os relatórios dos chefes de polícia da Capital Federal brasileira entre os anos de 1920 e início dos anos 1930. Neste trabalho, nos propusemos compreender em que medida o planejamento da polícia para intervir na sociedade com o propósito de coibir o uso e o comércio de drogas, salvaguardando a ordem e o bem comum, definindo a natureza das ações a serem desenvolvidas pela corporação, ensejaram práticas educativas que, no limite, perpetuaram concepções sobre as drogas e seus usuários para a sociedade, por um lado e, por outro, cristalizaram modos operacionais na corporação acerca da matéria sob foco. A questão que se coloca a partir da regulamentação das medidas legais restritivas ao consumo de drogas e da contundente ação policial, particularmente nesta cidade, é saber como se processou a institucionalização do discurso proibitivo, com quais argumentos médico e jurídico a polícia arranhou seus enunciados e organizou sua intervenção. Nesse sentido, indagamos a respeito de como a polícia participou do processo de consolidação e de socialização do recente estatuto ilegal atribuído às drogas fiscalizando e, ao mesmo tempo, cultivando na população a adoção de novos hábitos; como, ideologicamente, justificou suas práticas e métodos e de que modo as mudanças político-ideológicas dos anos 1930 definiram novas estratégias para a polícia com implicações diretas sobre suas estratégias de atuação.

► A Instituição Policial no Brasil no século XIX e início do XX

A organização da instituição policial no Brasil é fruto do processo de transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808⁷. No entanto, apenas no quartel final do século XIX as mudanças sofridas pela sociedade brasileira, culminando com a queda da Monarquia e com a modernização da capital da República brasileira na passagem do século XIX ao XX, compuseram a conjuntura onde as reformas de estruturação da polícia se tornaram inadiáveis. A partir de então, esta instituição assumiria variadas funções dentro do aparato mais extenso de vigilância social montado pelo Estado republicano conquistando importância ao adequar os seus instrumentos de fiscalização aos projetos modernizadores das elites brasileiras, cujos setores intelectuais seguiam, *pari passu*, a ciência europeia. Marcos Luiz Bretas enfatiza a influência da organização policial francesa na instituição policial em diversos países, inclusive no Brasil, afirmando que esta teria sido “supostamente o modelo para uma polícia autoritária, preocupada com a segurança das instituições do Estado, e sujeita a um rígido controle central” (BRETAS, 1997, p. 39). Embora no Brasil a força policial não tenha sido organizada, originalmente, sob a tutela do Estado e sim no âmbito dos poderes provinciais, pelo fato do Rio de Janeiro constituir-se em Capital Federal, a organização policial ali ficou sob a responsabilidade do poder central.

⁷ - A efetivação da força policial no Brasil Colônia apresentou inúmeros problemas em razão de a autoridade policial representar um braço do poder metropolitano por sobre os proprietários de terras. Por isso, prevaleceu a força policial ligada às autoridades locais. BRETAS, 1997a, p. 40-1.

Desde cedo essa polícia definiu linhas distintas de atuação: a polícia militar e a guarda civil (criada após a reforma urbana da Capital Federal e dos conflitos decorrentes deste episódio), encarregadas do patrulhamento das ruas, de caráter preventivo; e a polícia civil com atividades judiciais e administrativas (BRETAS, 1997a, p. 40). Juntas, elas passaram por reestruturações no período inicial da República, nas décadas de 1890, 1900 e 1910, a partir das quais as especializações no interior da instituição tomaram lugar. Em boa medida, as reformas das polícias sofridas nas primeiras décadas do século XX responderam aos interesses das elites temerosas das investidas das organizações populares tomadas sempre como ameaças à ordem.

Há nesse momento um sério investimento da instituição policial para consolidar-se como um campo profissional capaz de destacar-se por cumprir uma função social relevante, angariando prestígio, respeito e assim poder oferecer uma carreira aos seus postulantes consolidando-se como mais um espaço de oferta de ocupação pública para os quadros das elites periféricas. Para tanto, a instituição investe no aprimoramento de setores que desempenhariam atividades especializadas como a polícia investigativa, pouco mais tarde transformada em polícia científica. Mesmo ganhando força nas reformas da década de 1910, essa função detetivesca da polícia surge bem antes e, no Brasil, ainda no século XIX. O trabalho investigativo, contudo, não começa com a apropriação pela polícia dos métodos científicos desenvolvidos pela Escola de Criminologia ou Antropologia Criminal⁸. Arriscamos dizer que ela é derivação do paradigma desenvolvido pela polícia médica, uma especialidade que se configura no limiar desses dois campos de conhecimento, na Europa, em momento um pouco anterior⁹. No campo da medicina, essa antecede e propicia a formação da medicina social; no campo policial, ensaia a polícia científica.

À medida que a medicina vai fortalecendo seu domínio de atuação no campo social, a polícia também vai se consagrando pelo uso de meios persuasivos na imposição de valores, normas comportamentais e pelo desenvolvimento de técnicas refinadas de perscrutação. Separada ao final do século em questão, no que diz respeito à delimitação do objeto de ação e

⁸ - Essa corrente do pensamento jurídico é conhecida também como Escola Positiva e se impõe à Escola Clássica, na virada do século XIX para o XX, promovendo um deslocamento conceitual na concepção do crime e do criminoso. A Escola Clássica concebia o crime como resultado de condições determinadas que tornava suscetível à ação delituosa todo e qualquer indivíduo. O crime era o objeto de apreciação dos juristas na medida em que problematizava a relação do indivíduo com a sociedade, porque ele representava uma ruptura deliberada do contrato social promovido pela livre escolha do indivíduo que, por isso, deveria ser penalizado. Já a Escola Positiva acreditava que o crime, deveria ser desprezado e o autor do crime apreciado. O criminoso deveria ser perscrutado às minúcias, porque os aspectos biológicos e ambientais eram determinantes na formação do caráter criminoso e se revelavam em sua fisionomia, logo, era possível distinguir o criminoso do não-criminoso. Injunções nem sempre matizadas pela vontade do indivíduo, como herança genética ou a pobreza, por exemplo, faziam do autor do crime mais uma vítima do que um culpado. O delito passou a ser compreendido como resultado de forças além das quais poderia controlar o seu autor. Atávicas ou sociais, a ação criminosa expressava uma fraqueza de natureza patológica e o criminoso passou a ser visto como um doente. O livre-arbítrio foi posto em xeque na medida em que essa fraqueza entendida como uma incapacidade moral, produto de uma debilidade mental. Não demorou muito para que vários estigmas consagrassem tipos fisionômicos específicos como mais propensos aos desvios em detrimento de outros permitindo a essa escola desenvolver sua aceção mais acabada pelo viés do racismo.

⁹ - Segundo Foucault, o conceito de *polícia médica* surge no século XVIII, no qual a atividade investigativa sobre a saúde da população dos pequenos estados alemães complementava a tarefa do médico⁹. O período entre o final do século XVIII e início do XIX constitui o momento onde a atuação efetiva desta polícia médica se exerce na imbricação de dois campos posteriormente separados, a polícia e a medicina, e naquele contexto corresponde à expressão da política do Estado. Ao longo do século XIX, assiste-se o pleno curso da medicina social em outros dois modelos importantes: o modelo desenvolvido pela medicina social na França, com suas atribuições de controle das doenças perpassando o espaço urbano estabelecendo regimes de quarentena, medidas sanitárias e higienistas; e a medicina social inglesa, voltada para o controle da saúde e do corpo das classes pobres a fim de que se tornassem mais aptas ao trabalho e menos *perigosas* para as classes abastadas em função da proximidade que mantinham com estas no espaço da cidade. (1985, cap. V).

às técnicas de abordagens, essa aparelhagem estatal permanece referendando-se mutuamente. Cada uma segue cumprindo, por expedientes próprios, papel disciplinador na sociedade, mas os fundamentos nos quais se alicerçam, os saberes aos quais se reportam, permanecem guardando correspondência. A Escola Positiva de Criminologia, com suas matrizes ancoradas nos princípios evolucionistas do determinismo biológico, estabelece outro ponto de contato entre esses campos disciplinares passando o estreito contato entre ambas a dar-se no âmbito da medicina legal e não mais no da polícia médica. Não se trata mais de uma polícia subordinada aos ditames da medicina, mas de uma corporação autônoma, com função própria.

No processo de desenvolvimento dessa aparelhagem estatal, a polícia médica se reconfigura na Higiene ampliando suas funções de análise e diagnóstico agregando uma função profilática, que segue crescendo em importância no interior do campo médico durante as primeiras décadas do século XX. Já a medicina legal se configura como campo fronteiro, abrangendo o intenso debate travado entre a medicina, a faceta detetivesca da polícia e o campo jurídico, despontando como campo de disputa onde esses saberes e práticas apresentam suas idiossincrasias, embora também se constitua como espaço dos consensos possíveis duramente negociados. A despeito disso, a fala médica alberga um tipo de argumento que fragiliza os demais: a razão da lei e da ação da polícia só pode recair sobre os sãos, os demais, acometidos por enfermidades de qualquer naípe, só podem ser alvo da razão médica. Nesse aspecto, a medicina legal se ocupa de humanizar a lei ao impedir que seja imputada indistintamente, conforme apregoava a Escola Clássica, inclusive aos *irresponsáveis morais* (DARMON, 1991, p. 141-2). É Ferri quem observa: *O crime é como a doença; o remédio deve ser apropriado ao doente* (Apud, DARMON, op. cit., p. 147). Cabia à medicina legal, entre outras questões, na figura de seu representante na corporação policial, o perito, determinar o *quanto* e *quem* podia ser punido. Trata-se de mais um braço da medicina tomando assento em terreno alheio, pois o perito é, antes de tudo, um médico.

► Medicina Legal e Drogas no início do Século XX

Nos anos iniciais da instauração da República no Brasil, as preocupações com a formação da identidade nacional tomou conta dos principais investimentos dos homens de ciência do país, mas a condição de nação miscigenada impunha limites às pretensões modernizadoras e ao reconhecimento da nação no plano internacional. A ciência praticada na Europa, muito em função dos projetos imperialistas de suas diversas nações, operava na lógica da primazia de determinadas sociedades sobre outras em razão dos procedimentos de aproveitamento dos recursos biológicos, naturais e culturais disponíveis para cada uma delas. Essas teorias raciais, localizadas no bojo das principais correntes evolucionistas, encontraram considerável acolhida no Brasil ao longo do século XIX com destaque para a Escola Nina Rodrigues. Nascida na Faculdade de Medicina da Bahia, seus representantes consideravam que o Brasil poderia ser explicado a partir da mistura racial; as mazelas do povo brasileiro, suas fraquezas e índole passaram a ser entendidas como constitutivas do processo de miscigenação do país. Aplicada no campo da medicina, essa corrente de pensamento defendia que somente a partir da perscrutação do doente – dando especial atenção a sua raça – seria possível compreender a loucura, a criminalidade, a degeneração e, no limite, a falência da nação. Essa perspectiva abriu espaços à defesa da eugenia negativa, pela qual os disgênicos deveriam ser paulatinamente eliminados.

Por outro lado, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a doença era o foco das investigações e, por isso, se detinha na investigação as enfermidades que mal-afamavam a capital como varíola e febre amarela (SCHWARCZ, 2002, p. 190-91). Quando a reforma da polícia da década de 1900 entrou em curso, o Serviço Médico-Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística, entre outros, ficaram sob a responsabilidade do Chefe de Polícia da

Capital Federal (BRETAS, 1997a, p. 50). Os métodos da Antropologia Criminal de Cesare Lombroso e Enrico Ferri, da Antropometria desenvolvida por Louis-Adolpho Bertillon – sendo os dois primeiros, em especial, muito caros à escola baiana – foram incorporados ao trabalho desses setores da polícia. Ainda que tenha havido reservas e críticas aos princípios lombrosianos por parte de proeminentes representantes da elite nacional – como Silvio Romero, Juliano Moreira, Afrânio Peixoto, embora não do mesmo modo, sendo este último, professor da cadeira da medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e autor dos principais manuais utilizados nesta especialidade médica¹⁰ –, os chefes de polícia, sensíveis às demandas das elites na confecção de seus planejamentos, referendavam esses postulados. Nos relatórios por eles escritos e adiante comentados, veremos o peso do alinhamento dos chefes àqueles postulados, particularmente no que interessa aqui: as drogas. Entretanto, escapa aos limites deste trabalho, a observação da prática policial, o que nos permitiria, certamente, observar a atenção dada pelos policiais aos ditames de seus superiores e o grau de adesão aos princípios defendidos por estes. De todo modo, algumas estatísticas produzidas nos relatórios dão-nos pistas das tendências dessas práticas aqui assumidas, contudo, estritamente como expressão da autoridade dos chefes de polícia na determinação das frentes de atuação da corporação.

A prática da medicina legal preponderou no país da última década do século XIX às duas primeiras do XX enquanto suporte instrumental inequívoco na apuração dos fatos pela polícia científica, mas, já nesse período, a concepção fatalista da condição degenerescente do povo brasileiro, como defendida pela escola baiana, começava a perder terreno para outra concepção mais otimista. A defesa da eugenia positiva, ainda fraca na década de 1910, mas já proeminente nos anos 1920, apostava na possibilidade de regeneração da raça pelo cultivo de suas melhores qualidades e características. Esse discurso perpassava as aspirações de progresso e desenvolvimento da nação e da instalação de uma etapa mais avançada do capitalismo por aqui, ambos convergindo na ideia de que a chave para o sucesso da nação estaria na conquista de um povo saudável física e mentalmente e que, desse modo, se mantivesse livre dos vícios¹¹. As teses produzidas na área da medicina legal à época dão suporte teórico-científico às primeiras leis de drogas no Brasil. Visceralmente imbricados às teses eugenistas, os médicos-legistas instituem o arcabouço sobre o qual foram erigidas tanto as leis sobre drogas quanto o trabalho da polícia.

Considere-se que o reconhecimento para a nação das implicações tanto da degeneração quanto da regeneração da raça era determinante no desenvolvimento das instâncias de controle social e manutenção da ordem através das medidas higiênico-educativas viabilizadas pela aplicação das leis e pela exigência do cumprimento das novas normas de comportamento. Desse modo, fortalecida pelo lugar que lhe coube no debate, a polícia consolidou seu papel entre as instituições disciplinares tendo a medicina legal, por seu caráter diagnóstico de situações-limites, peso decisivo no campo jurídico. Os combates ideológicos travados entre os tradicionais bacharéis de direito e os médicos, cujas proposições acerca do controle do social sobrepujavam as daqueles, geraram credibilidade para o trabalho realizado pelos médicos-legistas engajados na instituição policial.

Ao mesmo tempo em que essa polícia investigativa se consolidava, a polícia militar desenvolvia a polícia de costumes cujos parâmetros de ação residiam nos padrões morais

¹⁰ - Afrânio Peixoto elaborou o regulamento para os serviços periciais da polícia, o que lhe valeu o convite para ser chefe do Serviço Médico-Legal da Capital Federal entre 1907-1910. Os seus livros *Medicina Legal*, *Criminologia* e *Psico-Patologia Forense* são manuais da área voltados à formação dos peritos. Durante várias décadas foram utilizados como obras de referência entre os profissionais da área.

¹¹ - Os vícios aqui podem ser entendidos de maneira ampla e difusa abarcando tanto a preguiça, a vadiagem, a jogatina e a prostituição, quanto às bebidas alcoólicas e os entorpecentes ou mesmo o comunismo. As articulações político-ideológicas em prol do fortalecimento da nação vão sedimentar o argumento de que tais práticas representavam ameaças à segurança nacional.

aceitos. Prostituição, vadiagem e jogo de azar eram as contravenções mais recorrentes na linha de ação desta polícia. Curiosamente, ao longo da segunda metade da década de 1920 e início dos anos 1930, o consumo de bebidas alcoólicas passou a compor o conjunto das práticas alvo da ação desta polícia específica deixando de figurar junto às substâncias entorpecentes, que são excluídas do raio de atuação da polícia de costumes e passam à alçada da 3ª Delegacia Auxiliar, exclusivamente.

► Drogas nos Relatórios dos Chefes de Polícia da Capital Federal entre 1926-1931

Nos relatórios dos chefes de polícia da segunda metade da década de 1920 e início dos anos 1930, é possível perceber a preocupação crescente da instituição policial com o controle do comércio e o consumo de entorpecentes na Capital Federal. A criminalização das drogas no Brasil tem início no ano de 1921, com o decreto 4.294, de 06 de junho de 1921. Trata-se de uma lei muito geral que, no seu primeiro artigo, determina ser proibido a partir de então: “*Art. 1º Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários*”. O caráter indeterminado com relação às substâncias alvo da ação desta lei foi, em parte, corrigido pelo Decreto 14.969, de 03 de setembro deste mesmo ano, que regulamentava a lei anterior qualificando como “*substâncias venenosas ou entorpecentes (...) o ópio e seus derivados, a cocaína e seus congêneres*”. Os decretos em questão visavam controlar a venda e os usos **não prescritos pelos médicos**. Assim, os decretos condenam também a embriaguez pública, imputavam penalidades aos infratores, determinavam os meios de fiscalização da medicina e de importação destas substâncias, a internação dos intoxicados pelo álcool e outras drogas.

A ação policial contra os usuários de drogas começou, contudo, antes da lei ser sancionada, conforme demonstra abaixo, notícia publicada em um diário da cidade:

Quando vendia cocaína...

Jacomo Carumirati, português, de 17 annos de idade, que se disfarça em “rápido”, mas não passa de um vendedor de cocaína, foi hontem preso, quando exercia seu torpe commercio, na casa nº 38 da Rua Theotônio Regadas.

Em poder de Beatriz Barbosa apprehendeu a policia um vidro do terrivel tóxico, comprado aquelle individuo. Conduzido Jacomo para a delegacia do 13 ° districto policial foi autoado em flagrante e recolhido ao xadrez. (Jornal do Brasil, 21 de Maio de 1921, p. 09)

Nos anos subsequentes à criação lei, a polícia buscou estruturar-se para intervir na interdição desse hábito já alastrado na cidade tendo, contudo, que ater-se aos limites da lei. Nesta primeira metade da década de 1920, a polícia mostrou-se mais empenhada em exercer maior controle sobre o crescente tráfego da cidade e dos espaços de diversão; as drogas só passaram a ocupar um lugar de destaque nas preocupações da polícia na segunda metade da década (BRETAS, 1997a, p. 64), motivada pela conjuntura tensa que recrudesce as mobilizações sociais, as questões políticas, o debate ideológico, os atos do executivo.

O Dr. Carlos da Silva Costa, Chefe de Polícia do Rio de Janeiro entre os anos de 1925 e 1926, assim se pronunciou a respeito das medidas que empreende para as drogas em seu relatório anual, referente ao exercício de 1925, apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Affonso Penna Junior:

Verifiquei, ao assumir o exercício do cargo de chefe de polícia, que os dispositivos reguladores da repressão contra a toxicomania deixavam campo fácil a infrações de toda a ordem e não eram objeto de uma assídua actuação por parte das autoridades policiaes.

(Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1926, p. 25)

Fiel aos postulados da Escola Criminológica, ele declara:

Um systema policial attento ás suas responsabilidades não pode ser negligente com a repressão do commercio clandestino dos tóxicos, que alimentam os vícios modernos, factores de degradação phisica, criminalidade e alienação mental. (Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1926, p. 25)

O chefe de polícia apresenta ao ministro, em seu relatório, uma proposta de anteprojeto de lei sobre os tóxicos para substituir a legislação em vigor. Para colaborar no anteprojeto, o chefe de polícia organiza uma comissão composta por “*especialistas em toxicologia, alienismo e direito*” dentre esses, destacam-se os médicos: Afrânio Peixoto, Miguel Couto, Juliano Moreira, Rodrigues Caldas, Pedro Pernambuco Filho, Theofilo Torres. Intenta criar “*um instrumento penal capaz de corresponder aos desígnios mais avançados da civilização*” (p.26).

O anteprojeto em questão propõe uma modificação significativa no que diz respeito ao tratamento dado aos “*toxicômanos*”. Trata-se de subtrair ao indivíduo a decisão sobre sua condição e sobre o tratamento pertinente:

A finalidade philantropica das leis desta natureza resalta no anteprojeto e constitue a sua característica, considerando a toxicomania ou a habitual intoxicação pelo ópio, a cocaína e seus congêneres, inclusive as substancias alcoólicas ou em geral inebriantes, doença de **notificação compulsória** e submetendo os enfermos á internação obrigatória ou facultativa, decretada em procedimento judicial. (Grifo nosso.)

(...)

A internação simplesmente para tratamento terá logar se o exame pericial não demonstrar a necessidade de qualquer limitação á capacidade civil do internado, e ahi se revela uma das mais sabias e alevantadas innovações da lei na determinação de que o procedimento judicial se revela de caracter secreto. (Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1926, p. 27)

Estava prevista internação para usuários de drogas no decreto de 06 de julho e a lei complementar de 03 de setembro, criou “*sanatório para toxicômanos*” para os estabelecimentos responsáveis doravante pelo tratamento destes, mas notificação e internação compulsórias ainda não estavam estabelecidas. Pelo que propunha o anteprojeto organizado pelo chefe de polícia, essa era uma questão que a lei sobre drogas deveria contemplar.

Outro aspecto importante dos decretos mencionados e deste anteprojeto de lei, diz respeito ao tratamento dado por eles ao álcool e seus usuários. Enquanto a lei condenava os excessos praticados publicamente por pessoas sob o efeito do álcool, a venda desta droga não era alvo de criminalização. Já valia para estes usuários o bom e velho jargão e ainda hoje atual: *beba com moderação*¹². Essa política, no entanto, não valia para os usuários das demais

¹² - Esse princípio constitui o cerne do movimento conhecido como *Temperança*. Nascido nos Estados Unidos no final do século XIX, ele durou até o final da Lei Seca, em 1933. A partir de então, enfraqueceu drasticamente, embora ainda hoje seja possível encontrar remanescente desse movimento. Extremamente atuante no período, ele pretendia educar o uso do álcool estabelecendo mecanismos para o consumo regrado das bebidas alcoólicas, de modo a não extirpar os prazeres e benefícios advindos desta substância. A posição do movimento gerou um

substâncias entorpecentes. Nestes casos, o curso dos acontecimentos toma uma dimensão quase às avessas da situação do álcool. O uso não prescrito pelo médico era condenado e a venda era exclusivamente proibida sob estas condições. Assim, farmacêuticos e droguistas, neste período entre a sanção dos decretos supracitados e o lançamento da próxima lei, ocorrido em 1932, tinham liberdade para vender as substâncias entorpecentes alvo das leis desde que o portador apresentasse receita médica. Isso implica em entender que, mais do que proibição ao uso destas substâncias, tratava-se de se estabelecer o monopólio da administração destas pelos médicos. Assim, a lei complementar de 03 de setembro se ocupava de regulamentar a importação, fornecimento e venda destas substâncias pelos médicos, droguistas e farmacêuticos. Com exceção do uso clínico, todos os demais usos já mencionados foram criminalizados. Apesar de o médico ser o único com permissão para prescrever o uso destas substâncias, o vício, assim como a venda irregular, era uma dimensão que a lei precisava contemplar e ambos não pertenciam à alçada dos médicos, mas a da polícia. Assim, o chefe de polícia assumindo o papel que lhe delega a sociedade médica expressou:

Ultimamente dei novas providencias para que fosse intensificada a repressão da embriaguez, tendo a Polícia effectuado já a internação de alguns alcoólatras (Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1926, p. 31)

E completa:

“A internação dos intoxicados é medida praticada pela primeira vez entre nós e obedeceu às condições de prudência e sigillo consignados no projecto de lei submettido á deliberação do Congresso Nacional. Sem incluir grande numero de viciados que foram recolhidos a sanatórios por iniciativa de seus parentes ou responsáveis, a policia effectuou até outubro a internação de 31 pessoas, sendo:

TABELA 1

Internações Policiais - 1926	
Cocainomanos	7
Opiomanos	1
Etheromanos	2
Morphinomanos	2
Heroinomanos	1
Toxicômanos e doentes em	18

grande debate, em cujo centro estava o livre-arbítrio. Se beber ou não beber expressava o exercício da vontade individual, o consumo excessivo de bebidas implicava falta de controle na gestão dos desejos e vontades. O que era virtude passava a ser visto como vício. A imoderação revelava uma debilidade física e psíquica que, à época, era considerada a responsável pela condição de “predisposição” ao álcool – um atavismo dos degenerados. A fraqueza do indivíduo adentrava o campo da moral e a debilidade o campo clínico. Incapaz, o bebedor contumaz deveria ser privado do convívio social até que restituisse o domínio sobre suas taras. Apesar de seu caráter moralizador, podemos entender que esse movimento abre à possibilidade de se considerar plausíveis os prazeres individuais advindos do consumo de substâncias psicoativas, sobretudo, se dirigido às camadas mais abastadas da sociedade. Entretanto, em seu contexto de atuação, ele foi investido de um caráter extremamente conservador.

observação	
Total	31

(Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1926, p. 31)

Em 1928, o chefe de polícia, Dr. Coriolano de Araújo Góes Filho, apresenta seu relatório anual, referente ao exercício 1927, ao novo Ministro da Justiça e Negócios e Interiores, Dr. Augusto de Vianna do Castello. Já na introdução, o chefe de polícia assim apresenta a cruzada da polícia na defesa da ordem e enumera as questões que mereceram maior atenção da instituição sob sua gestão:

Não houve problema social que não merecesse atenção das autoridades. Vadiagem, mendicância, jogo, lenocínio, exercício ilegal da medicina e praticas de magia e cartomancia, tóxicos e assistência social aos toxicômanos, porte de armas, expulsão de elementos indesejáveis, enfim, todas as campanhas salutareas, que não raras vezes se iniciam para se extinguirem, desprestigiadas, ao cabo de breves dias de repressão, triumpharam até aqui sem a intercorrença de factores que determinassem desânimos e receios.” (Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1928, p. VII)

Com relação aos toxicômanos, o chefe de polícia reafirma a deficiência das leis como principal obstáculo à ação eficiente da polícia e insiste na urgência de transformar o anteprojeto em lei:

Entre as campanhas que encontrei encetadas, destaco a de repressão do commercio e uso clandestinos dos toxicos. Atribuindo a este problema a importância que elle merece nos centros de intenso urbanismo, como factor de depressão e mania dos indivíduos, dei mão forte ás autoridades especilamente incumbidas do combate contra os agentes desse trafico e da missão de assistência aos viciados, nos termos da legislação que possuímos e de accôrdo com os ensinamentos da moderna sciencia, consubstanciados no projecto submettido á deliberação do Congresso Nacional, por iniciativa do meu illustre antecessor.

(...)

O desenvolvimento da acção repressiva contra a toxicomania e, sobretudo, contra o trafico das substancia venenosas, demonstrou que a infiltração deste vício encontra facilidades na deficiência das leis applicaveis ao assumpto, como em meios de fiscalização que escapam á alçada da policia, quando lhe não difficultam e estorvam as diligencias preventivas. (Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1928, p. 25-26)

Apesar disso, a polícia não deixou de atuar com vigor na repressão à venda clandestina e ao uso imoderado destas substâncias. O Dr. Coriolano de Araújo Góes determina que à 3ª Delegacia Auxiliar caiba o controle dos entorpecentes na Capital Federal e designa o delegado Augusto Mendes como seu responsável. Essa medida administrativa criava uma especialização inovadora para o exercício da polícia sobre os entorpecentes e demonstrava maior grau de autonomia da corporação nos seus empreendimentos. O resultado esperado dessa maior liberdade de ação era uma maior eficiência no combate às drogas. No relatório de

1928, relativo ao exercício da polícia em 1927, as primeiras estatísticas exibem o resultado do empreendimento:

TABELA 2

Mapa estatístico do movimento de toxicômanos internados para tratamento durante o ano de 1927: Natureza dos toxicômanos

Mezes	Cocaino- manos	Morphi- nomanos	Etherona- manos	Alcoola- tras	Heroino- manos	Ópio- manos	Homens	Mulheres	Total
Jan	1	1	0	25	1	0	28	0	28
Fev	0	0	0	14	0	0	14	0	14
Mar	0	0	0	18	0	0	18	0	18
Abr	1	0	0	20	0	0	21	0	21
Mai	0	0	0	36	0	1	37	0	37
Jun	1	0	0	35	0	0	36	0	36
Jul	0	0	0	38	0	0	37	1	38
Ago	4	5	4	30	0	12	52	3	55
Set	12	1	1	35	1	0	37	13	50
Out	6	0	0	20	0	0	22	4	26
Nov	2	0	0	45	2	1	49	1	50
Dez	1	1	0	30	0	0	30	2	32
Somma	28	8	5	346	4	14	381	24	405

Fonte: Relatório Oficial do Departamento de Segurança Pública, 1928, p.29.

Se comparado aos dados da tabela 1, a tabela 2 apresenta considerável aumento no volume de drogas apreendidas, tendência que se mantém por todo período de gestão desse chefe de polícia e do delegado auxiliar, que termina em 1930. No relatório de 1929, relativo ao exercício de 1928, eles exibem organização e eficiência na repressão às drogas:

TABELA 3

Estatística das substancias toxicas, entorpecentes e analgésicos apreendidas de 1919 a 1928:

Annos	Alcool (cent. Cúbicos)	Cocaína (grammas)	Morphina (grammas)	Ópio (grammas)	Heroína (grammas)	Novocaina (grammas)
1919	755 cc.	1,50	0	0	0	0
1920	2,644 cc.	84,10	0	50,00	0	15,00
1921	10 cc.	91,50	0	0	0	0
1922	10 cc.	517,50	0	0	9,00	0
1923	3 cc.	1,395,00	169,00	17,500,00	24,00	0
1924	0	73,00	0	1,00	0	0
1925	0	44,00	0	25,00	0	0
1926 (*)	2,105 cc.	258,83	26,00	260,03	0	0
1927 (*)	10,179 cc.	911,80	2,020,50	2,00	3,00	0,60
1928 (*)	42,961 cc.	3,092,22	423,95	2,220,00	261,68	0
Total	58,667 cc.	6,469,45	2,639,45	20,058,03	297,68	15,60

Fonte: Relatório Oficial do Departamento Federal de Segurança Pública, 1929, p.13.

O fato de saber que ao final do período de um ano, um novo relatório teria que ser apresentado às autoridades superiores, associado à cruzada em defesa de uma legislação mais abrangente, nos parece que tenha reforçado as técnicas de produção dos dados assim como o grau de especialização das intervenções policiais apreensível nos relatórios no decorrer desse período. Porém, é preciso também considerar que a conjuntura efervescente da Capital Federal de fins da década de 1920 forneceu o cenário adequado ao incremento das ações da corporação policial. Os conflitos sociais e instabilidades políticas dos anos 1920, quase todos passados sob o registro do *estado de sítio*, onde os direitos individuais e as garantias constitucionais foram suprimidos ao cidadão em nome da segurança nacional, exigiram uma polícia mais atuante e eficaz. A liberdade de ação da polícia cumpriria ao menos um duplo papel no que aqui interessa considerar: primeiro, assegurar a ordem pública através da aplicação de medidas “correcionais” aos infratores das leis (usuários ou vendedores de drogas); segundo, intensificar as perseguições às drogas nos ambientes onde os comportamentos e os costumes não eram os condizentes às prerrogativas do Estado usando-os como elementos perniciosos e desagregadores.

Ainda no registro de que a polícia atuava nos limites de uma lei capenga que inibia sua ação, observamos os primeiros ataques da polícia às liberdades da medicina no trato das drogas. Abrindo uma frente de batalha contra a prática médica, o relator declara:

Se existem médicos menos escrupulosos, ou sem a devida noção do mal que determinam com a applicação immoderada dos entorpecentes em sua clinica, mais patente é o abuso, da mesma natureza, praticado nos socorros urgentes prestados por internos e enfermeiros, que, no intuito de se pouparem a incommodos durante a noite, facilitam o uso da trivalerina, morphina, pantopon, heroína, sedal, etc, para calar os gemidos do enfermo. Ainda mais grave é o que ocorre a respeito do chlorhydrato de cocaína, de applicação therapeutica recommendada somente em casos especialíssimos. Não há justificação para a grande quantidade de tóxicos importada em o nosso paiz, o que ainda mais encarece a necessidade de uma legislação uniforme, capaz de uma collaboração preventiva efficiente no combate contra esse vicio. (Relatório Oficial do Departamento Federal de Segurança Pública, 1929, p.26).

Para a polícia, as drogas deveriam ser proibidas irrestritamente e, nesse sentido, enfrentou e sobrepôs sua estratégia de *disciplinarização* do social às razões e interesses médicos. A instituição policial não tratou da questão como mais uma questão aos cuidados da polícia de costumes. Esta polícia, ocupava um lugar diferenciado nas estatísticas, atendo-se às contravenções como prostituição, vadiagem e jogos de azar, alocadas em outra ordem de problemas. As drogas receberam da polícia da Capital Federal, na segunda metade da década de 1920, uma atenção especial. Elas ensejaram outro registro da cidade que não era da competência da polícia de costumes, mesmo que boa parte do trabalho da polícia fosse inibir a circulação das drogas e a manifestação pública de seus usuários. Observando-a por uma perspectiva que ia além dos becos e pontos de ajuntamentos suspeitos na cidade, a polícia se ateve às conexões das drogas com o mercado internacional, à distribuição não fiscalizada, aos usos consentidos – e neste caso, referia-se não apenas à cidade, mas ao país inteiro. Pôs em dúvida o controle da ação terapêutica pelos médicos, cobrou do Congresso Nacional atenção à nação, exigiu, enfim, nova legislação e maior liberdade de ação para o benefício da nação e de seu povo. Ainda neste relatório, explicou:

O projecto de lei sobre tóxicos, determinando providencias de caracter nacional, facilitara a unidade de acção que se impõe, desde o

começo dessa benéfica campanha, contra a venda e uso clandestino de substâncias estupefacientes, unidade que, aliás, merece maior amplitude, ou seja, o carácter mundial exigido pela Liga das Nações, quando, em Outubro de 1927, pelo órgão da Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas, notificou a todos os países, alludindo á situação angustiosa a que ficaria exposta qualquer iniciativa repressora da venda e consumo de tóxicos, uma vez que não houvesse uma medida reguladora da exportação e importação dessas substâncias, adoptada, uniformemente, por todas as nações. (Relatório Oficial do Departamento Federal de Segurança Pública, 1929, p.26).

A polícia não estava mais dialogando com a medicina, mas com as organizações internacionais em franca campanha pela proibição das drogas e com o Estado a quem persuadia com seus relatórios e impunha seus pontos de vista. Revigorada por esses respaldos, fortalecida pelas demandas ao seu trabalho, apropriada de uma fala científica cultivada na medicina legal com relação às drogas, particularmente, a polícia se tornou uma força extremamente influente na instrução da sociedade respeitante ao assentamento das normas relativas às substâncias psicoativas. Por esse meio ela desenhou e estruturou um dos principais esteios da sua própria razão de existir.

A Revolução de 1930 pôs fim aos trabalhos da gestão deste chefe de polícia e a instituição passou por uma profunda reforma. No relatório enviado pelo novo chefe de polícia da Capital Federal, o Dr. João Baptista Lusardo, ao também novo Ministro da Justiça, Oswaldo Aranha, em 1932, prestando contas da organização policial nos exercícios de 1930 e 1931, o problema das drogas permaneceu na pauta de suas prioridades:

Não é de hoje que se vem clamando entre nós por uma medida legal que ampare as autoridades na sua campanha contra o uso de tóxicos, permitindo-lhes punir com mais rigor os infratores e estender às vítimas do vício a sua ação regeneradora.

Várias tentativas se têm levado a efeito, sempre, porém, com insucesso explicável.

A reforma da Polícia não poderia deixar á margem problema de tal monta. Especialistas foram por mim convidados a traçar o plano do novo regulamento, na parte relativa ao combate ao uso e comércio de tóxicos, assim como às práticas da magia e às mistificações em geral. Esse regulamento virá transformar em Inspectoria de Entorpecentes e Mistificações a atual Delegacia Especializada, cuja ação, aliás, tem sido das mais proveitosas. (Relatório Oficial do Departamento Federal de Segurança Pública, 1932, p. 63).

Em 11 de janeiro de 1932, pelo Decreto n. 20.930, o Brasil sanciona sua segunda lei de drogas. Ela correspondia à aprovação do anteprojeto dos chefes de polícia da década de 1920 contemplando as mudanças requeridas por eles. Essa lei ampliava as definições de entorpecentes do decreto 14.969, de 03 de setembro de 1921, inscrevendo novas drogas na categoria de entorpecente entre as quais surgia, pela primeira vez, a *cannabis indica*. Incluiu um parágrafo único neste artigo primeiro onde declarava: “*O Departamento Nacional de Saúde Pública reverá, quando necessário, o quadro das substâncias discriminadas neste artigo, para o pôr de acordo com a evolução da química-terapêutica no assunto*”; regulamentava as questões sobre importação de substâncias entorpecentes; criava mecanismos para regular a venda destas substâncias nas farmácias e drogarias:

Art. 3º A venda ao público de qualquer das substâncias indicadas no art. 1º, só é permitida às farmácias e mediante receita de facultativo com diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, estando a firma em caracteres legíveis, e havendo indicação precisa do nome, prenome e residência do médico e do enfermo. (Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932).

E, no que diz respeito à internação, determinava:

Art. 44. A toxicomania ou a intoxicação habitual por substâncias entorpecentes é considerada doença de notificação compulsória, feita com caráter reservado, à autoridade sanitária local.

Art. 45. Os toxicômanos e os intoxicados habituais por entorpecentes e pelas bebidas alcoólicas ou, em geral, inebriantes, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não.

Quando a Era Vargas começou, boa parte do ideário respeitante às drogas já estava consolidado na sociedade graças, em boa medida, à polícia. Nesse novo período da história brasileira, as drogas deixaram de ser prioridade da ação policial sendo preteridas à perseguição aos subversivos e/ou vagabundos. Entretanto, elas desempenharam ali um papel que, mesmo secundário, foi extremamente significativo para a conformação das representações das drogas na cena nacional. O subversivo e o vagabundo, quando usuários de drogas, tiveram reforçadas suas imagens de degenerados. Ao contrário, o usuário de bebidas alcoólicas foi paulatinamente sendo encampado pela polícia de costumes e, na Lei de Contravenções Penais, de 1941, ele se consolidou como preocupação desta apartando-se definitivamente da figura do *viciado* em drogas. O capítulo VII da Lei de Contravenções penais relativo à polícia de costumes, assim determinou:

Embriaguez

Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:

Pena - *prisão simples*, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em *casa de custódia e tratamento*.

Bebidas alcoólicas

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I - a menor de dezoito anos;

II - a quem se acha em estado de embriaguez;

III - a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV - a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena - *prisão simples*, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis. (Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941. Grifos Nossos).

Por outro lado, a internação compulsória dos *viciados* em drogas se constituiu em um importante aliado da polícia política de Vargas no combate aos crimes contra a ordem e a segurança nacionais. Foi no cenário dos anos 1920 e através da ação dos chefes de polícia da Capital Federal que as drogas entraram para o rol dos grandes crimes contra a nação e o *viciado* passou a constar como criminoso degenerado. A Era Vargas fará do vício um traço marcante da figura do subversivo, criminoso de alta periculosidade naqueles dias.

► Referências Bibliográficas

- ADIALA, Júlio César. **A Criminalização dos Entorpecentes**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1996. Dissertação de Mestrado. Mimeo.
- BRETAS, Marcos L. **Ordem na Cidade** – o exercício da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997a.
- _____. **Observações sobre a Falência dos Modelos Policiais**. In: Tempo Social; Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 9(1): 79-94, maio de 1997b.
- CANCELLI, Elizabeth. **O Mundo da Violência**. Brasília: Edunb, 1993.
- DARMON, Pierre. **Médicos e Assassinos na Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- ESCOHOTADO, Antonio. **Las Drogas – de los orígenes a la prohibición**. Madrid: Alianza, 1994.
- _____. **Entrevista**. Revista Loft #12, mayo 2003. Disponível em: <http://www.revistaloft.com>. Acesso em: 22/06/2005.
- GRASS – a história verdadeira da proibição da maconha. Dirigido por Ron Mann. Produzido por Sphinx Productions. Narrado por Woody Harrelson. Escrito por Solomon Vesta. Canadá, 2005. 1 DVD.
- GONDRA, José Gonçalves. Medicina, Higiene e Educação Escolar. In: LOPES, Eliane Marta T.; FARIA FILHO, Luciano M.; VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). **500 Anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- _____. **Vigiar e Punir**. 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GRAMSCI, Antonio. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/7388145/Os-Intelectuais-e-a-Organizacao-Da-Cultura-Antonio-Gramsci>. Acesso em: 25/06/2010.
- Legislação Brasileira**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica/colecao4.html>. Acesso em 12/07/2006.
- RODRIGUES, Thiago. **Política e Drogas nas Américas**. São Paulo: EDUC:FAPESP, 2004.
- ROSEN, George. **Da Polícia Médica à Medicina Social**: ensaio sobre a assistência Médica. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo, Companhia de Letras, 2002.
- SHIZUNO, ELENA C. **Vida Policial** – “hebdomadário noticioso, crítico e doutrinário” (1925-27). In: História e Multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos: anais do XXIV Simpósio Nacional de História / XXIV Simpósio Nacional de História; Associação Nacional de História - ANPUH. – São Leopoldo: Unisinos, 2007. 1 disco óptico (CD-ROM) org. por Elisabete Leal.
- SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalismo no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- SILVA, Maria de Lourdes da. **Drogas – da medicina à repressão policial**: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: PPGHIS-UERJ, 2009. Tese de Doutorado. (Mimeo)
- SOARES, Henrique Carneiro. A Fabricação do Vício. Disponível em: <http://www.neip.info/index.php/content/view/90.html#et>. Acesso em: 21/04/2008.

► Fontes de Pesquisa

- Relatório Oficial do Departamento Federal de Segurança Pública: 1926, 1927, 1928, 1930, 1931.
- Coleção de Leis da Republica (1889 - 2000). Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/republica>. Acesso: 12 de junho de 2010.
- Jornal do Brasil, 21 de Maio de 1921.
- Revista *Archivos Brasileiros de Hygiene Mental*. Número 1, volume 1, 1925.